

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 368/2018 – PGJ DE, 20 DE AGOSTO DE 2018

Enunciados não vinculantes produzidos pelo Grupo de Trabalho criado pelo Ato nº 043/2018-PGJ. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições normais, por solicitação do Subprocurador-Geral de Políticas Criminais, Dr. Mario Luiz Sarrubbo, **AVISA** que o Grupo de Trabalho criado pelo Ato-PGJ nº 043/2018, de 21 de junho de 2018, que visava a analisar o alcance prático da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.508/DF, produziu os seguintes enunciados não vinculantes:

ENUNCIADO N. 1

Apresentada proposta de acordo de colaboração premiada subscrita pelo Delegado de Polícia para homologação judicial, pode o Ministério Público, como titular da ação penal (art. 129, I, da CF), depois de ouvido o colaborador na presença de seu defensor: a) ratificar os termos do acordo, em especial quando dele participou desde a origem; b) substituir o acordo por outro; c) recusar o acordo, ressalvada a possibilidade de o juiz, dissentindo, remeter a questão ao Procurador-Geral de Justiça, aplicando, por analogia, o art. 28 do CPP; d) entendendo não existir justa causa para a ação penal, manifestar-se pela rejeição do acordo policial, promovendo o arquivamento da investigação; e) realizar ou requisitar diligências imprescindíveis à análise dos termos do acordo ou da formação da "opinio delicti".

ENUNCIADO N. 2

O acordo celebrado pela Autoridade Policial não deve impedir ou restringir, direta ou indiretamente, o direito de ação ou de punir do Estado, ficando vedada a concessão de imunidade processual, perdão judicial, substituição de pena, regime prisional diverso daquele ditado pelo art. 33 do CP ou efeitos de eventual condenação.

ENUNCIADO N. 3

Não havendo previsão legal do cabimento de recurso em sentido estrito, da decisão que homologa o acordo policial desafia recurso de apelação, com fundamento no art. 593, II, CPP; se proferida por Tribunal, agravo interno.

ENUNCIADO N. 4



A atribuição do Delegado de Polícia para firmar acordo se limita à fase de investigação, com a fiscalização do Ministério Público, sob pena de reclamação. Proposta a ação penal, a Autoridade Policial fica impedida de celebrar acordo de colaboração envolvendo fatos e pessoas constantes da denúncia-crime, sob pena de violação do art. 129, I, da CF.

ENUNCIADO N. 5

Acordo celebrado pela Autoridade Policial versando, direta ou indiretamente, sobre matérias extrapenais deve ser recusado pelo Ministério Público.

ENUNCIADO N. 6

Na hipótese de homologação judicial da colaboração premiada celebrada pela Autoridade Policial, cabe ao MP ou querelante, como titular da ação penal, após analisar a eficácia da colaboração com base nos resultados obtidos, requerer a concessão parcial ou integral dos benefícios previstos no acordo, ou deixar de requerer sua aplicação.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

MARCIO SERGIO CHRISTINO

134º Procurador de Justiça Criminal

ADRIANA RIBEIRO SOARES DE MORAIS

124ª Promotora de Justiça Criminal

ALEXANDRE AFFONSO CASTILHO

1º Promotor de Justiça de Caraguatatuba

ALEXANDRE CEBRIAN ARAUJO REIS

4º Promotor de Justiça de Indaiatuba

AMAURI SILVEIRA FILHO

1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas

ARTHUR PINTO DE LEMOS JR.

31º Promotor de Justiça Criminal



CLÉBER ROGÉRIO MASSON

14º Promotor de Justiça de Campinas

DANIEL ZULIAN

Promotor de Justiça de Águas de Lindóia

GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS

2º Promotor de Justiça de Agudos

LETÍCIA ROSA RAVACCI

1ª Promotora de Justiça de Taboão da Serra

LEONARDO LEONEL ROMANELLI

4º Promotor de Justiça de Bebedouro

RAFAEL QUEIROZ PIOLA

1º Promotor de Justiça de Guaiúba

ROBERTO VICTOR ANELLI BODINI

128º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ROGÉRIO SANCHES CUNHA

1º Promotor de Justiça de Vinhedo

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.155, p.53 de 21 de Agosto de 2018.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.157, p.81 de 23 de Agosto de 2018.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.160, p.77 de 28 de Agosto de 2018.

